



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1442/2018 - CONSU, de 09 de julho de 2018.

**PROÍBE O USO, PORTE, COMERCIALIZAÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E
OUTRAS DROGAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS CAMPI
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada em 09 de julho de 2018,

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e legalidade inerentes aos atos públicos, as disposições do Estatuto da FUNECE, do Estatuto e do Regimento Geral da UECE e as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no tocante à utilização dos espaços pertencentes à Universidade Estadual do Ceará - UECE;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas do Ministério Público Federal no tocante ao consumo, comercialização e disponibilização de bebidas alcoólicas e outras drogas no âmbito das Universidades Públicas;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.294/1996, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Federal nº 13.106/2015, da Lei Federal nº 11.343/2006 e de disposições análogas que disciplinam o consumo de bebidas, outras drogas e a utilização de bens públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a compra, venda, fornecimento, disponibilização gratuita e consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas, classificadas estas nos termos da Lei nº 11.343/2006 e suas posteriores alterações, em qualquer das dependências, espaços e veículos da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, inclusive em eventos de qualquer natureza, autorizados ou não.

§1º. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Resolução, as bebidas potáveis que contenham qualquer teor alcoólico.

§2º. Consideram-se drogas para efeitos desta Resolução, aquelas elencadas nos atos emanados pelo Poder Executivo Federal nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.343/2006.

Art. 2º. O descumprimento dos termos desta Resolução por discentes, docentes sob qualquer vínculo, servidores técnico-administrativos e terceirizados será considerado como falta grave, sendo a estes aplicada as penalidades administrativas cabíveis, de

§2º. No *campus* de Fátima e nos *campi* situados fora da Capital compete aos respectivos diretores reportar os fatos ao Reitor de Administração, no prazo máximo de 10 (vinte e quatro) horas após a ocorrência detectada.

§3º. As ocorrências relativas às matérias disciplinadas nesta Resolução deverão ser levadas a termo pela segurança da FUNECE, indicando, sempre que possível, o local da ocorrência, a identificação dos envolvidos e os danos eventualmente causados.

§4º Nas hipóteses de configuração de conduta inserida em tipificação penal compete ao responsável pela segurança da FUNECE a realização das medidas legais pertinentes, inclusive a de comunicação às autoridades policiais.

§5º. Nas ocorrências de consumo, comercialização, fornecimento ou disponibilização gratuita de bebidas alcoólicas ou outras drogas em atividades ou eventos nos espaços dos *campi* da UECE, será também procedida a apuração de responsabilidade do organizador, por ação ou omissão.

Art. 5º. A UECE, no âmbito de suas atribuições promoverá a mediação de ações que visem a prevenção, a educação e a redução de riscos em consonância com as diretrizes e prioridades no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário da UECE – CONSU.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 09 de julho de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 1442/CONSU, DE 09 DE JULHO DE 2018

DAS PENALIDADES

1. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, DOS QUADROS EFETIVOS, E DOS DISCENTES

a) Repreensão - a ser registrada nos assentamentos institucionais no caso de infraç

3. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE ORGANIZADORES DE EVENTOS, AUTORIZADOS OU NÃO

- a)** No caso de discentes do quadro efetivo, a instauração de inquérito para fins de apuração do seu grau de envolvimento, bem como a mensuração da penalidade prevista na alínea b7 do item 1 deste Anexo, no caso da primeira incidência, ou a aplicação da penalidade prevista na alínea c7 do mesmo item no caso de reincidência;
- b)** No caso de servidores docentes ou técnico administrativos, a instauração de processo de sindicância para fins de apuração do grau de envolvimento do servidor bem como mensuração aplicação da penalidade de suspensão no caso de primeira incidência, ou o encaminhamento para fins de abertura de processo administrativo disciplinar nos casos de reincidência.